



RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 197018
RUBRICA FLS 02

Ilustríssimo Presidente da Comissão de Licitação
Sr. Tiago Bandeira de Gouveia Marques

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 145318
RUBRICA FLS 677

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº-076-2018

ART RELUZ ÁUDIO LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº0760696000129, com sede, na Rua Professor Romildo Cariello 14 bairro Bem-te-vi Amarelo na cidade de Bom Jardim no Estado do Rio de Janeiro, telefone (22)2566 6806 – (22) 999628699, por meio de seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

Protocolo PMS 197018 145318 07/06/18

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou (após manifestação do representante da empresa Yma Rodrigues Empreendimentos Eireli –ME) a subscritora desclassificada sob a alegação de que a mesma não apresentou, (conforme a Ata lavrada na sessão), responsável técnico elétrico por isso, teria desatendido o disposto no Item nº13.4.2 do Edital,

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com a documentação apresentada pela licitante.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

ART RELUZ ÁUDIO LOCAÇÕES LTDA
CNPJ. 07.605.696/0001-29 INSC. MUNICIPAL. 3518-0
R. PROF. ROMILDO CARIELLO,14 – BEM-TE-VI – BOM JARDIM – RJ
TEL. (22) 2566-6806 CEL. (22) 99962-8699 e-mail artsomlocacoes@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMDOURO	
PROCESSO	197013
RUBRICA	FLS 03

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente inadequado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMDOURO	
PROCESSO	145318
RUBRICA	FLS 678

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº13.4.2 do Edital, - dispositivo tido como violado a licitante deveria juntar documento de:

Certificado de registro da licitante e do profissional no conselho regional de engenharia, arquitetura e agronomia CREA, junto com o certificado de acervo técnico CAT, onde o responsável técnico deverá fazer parte do quadro permanente ou sócio da firma e deverá ser apresentado documento que comprove esta situação, (carteira de trabalho, livro de empregado contrato com a empresa licitante)concorrente no lote 01 (ESTRUTURA)

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou os documentos expedidos pelo CREA, registro de pessoa jurídica onde consta os responsáveis técnicos, registro do responsável técnico, certidão de acervo técnico CAT, certidão de currículo do profissional, certidão de atribuições profissionais, responsável técnico pela (ESTRUTURA)

Tais documentos, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital.

De se ver que, a correta exegese do dispositivo sob comento de modo algum traduz obrigatoriedade de a licitante apresentar documentos referentes a responsável técnico elétrico.

O que o mesmo proclama é a necessidade da situação da licitante pertinente ao responsável técnico (engenheiro mecânico ou engenheiro civil) sobre a PARTE ESTRUTURAL

Deverá apresentar ART (assinatura de responsabilidade técnica) , extintores, e croqui da ESTRUTURA como descrito no termo de referencia, neste mesmo termo de referencia para os itens sonorização e iluminação não há a mesma exigência.

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou estar habilitada, torna se inadequado exigir (como exigiu a Comissão de Licitação), a apresentação de outros documentos além dos apresentados pela recorrente.

ART RELUZ ÁUDIO LOCAÇÕES LTDA
CNPJ. 07.605.696/0001- 29 INSC. MUNICIPAL. 3518-0
R. PROF. ROMILDO CARIELLO,14 – BEM-TE-VI – BOM JARDIM – RJ
TEL. (22) 2566-6806 CEL. (22) 99962-8699 e - mail artsomlocacoes@gmail.com



REFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 145318
RUBRICA FLS 679

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 19201.8
RUBRICA FLS 04

Quanto a decisão de sagrar vencedora para o lote 01 a empresa Brasão Tur, contestamos pois:

Os documentos apresentados pela referida empresa não atende as exigências proferidas no item 13.4.1, não contendo atestado para montagem de **passarela**, elemento que no termo de referência está desvinculado de qualquer outra estrutura.

A empresa não apresentou a declaração referente a trabalho de menor, com firma reconhecida, sendo este o único dos anexos que exigia ser declaração FIRMADA e não simplesmente assinada assim como os outros anexos, para reforçar esta afirmação durante a sessão foi indagado ao pregoeiro, o que seria a declaração firmado e a resposta é que sim a declaração tem que ser com firma reconhecida, endossada incisivamente pelo representante da Brasão Tur

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se inadequada a decisão desta comissão, admita-se inabilitada e desclassificada a empresa Brasão Tur e habilitada e classificada a empresa ART RELUZ ÁUDIO LOCAÇÕES LTDA

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
Pedimos deferimento.

Sumidouro, 07 de junho de 2018

Raimundo José Pavão da Silva
Sócio Administrador

07.605.696/0001-29
ART-RELUZ ÁUDIO LOCAÇÕES LTDA.
Rua Prof. Romildo Cariello 14 - Bem-Te-Vi
BOM JARDIM - RJ CEP 28660-000

ART RELUZ ÁUDIO LOCAÇÕES LTDA
CNPJ. 07.605.696/0001-29 INSC. MUNICIPAL. 3518-0
R. PROF. ROMILDO CARIELLO, 14 – BEM-TE-VI – BOM JARDIM – RJ
TEL. (22) 2566-6806 CEL. (22) 99962-3699 e-mail artsomlocacoes@cgmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 145318
ORICA FLS. 680

Proc. nº 1970/2018

Exmo. Sr. Prefeito.

Tratam os autos de recurso administrativo proposto por ART RELUZ ÁUDIO LOCAÇÕES LTDA contra ato da Comissão de Licitação, pelo qual pretende, em apertada síntese, a reforma da decisão para inabilitar e desclassificar a empresa Brasão Tur e habilitar a recorrente, pretensão que deduz no trâmite do Pregão Presencial nº 076/2018 SRP.

Analizados os requisitos essenciais à admissibilidade do recurso concluímos pela sua presença, o que possibilita o conhecimento das razões recursais.

Relata a Recorrente que a Comissão de Licitação lhe desclassificou após manifestação de outra licitante, Yma Rodrigues Empreendimentos Eireli-ME, que apontou, quanto à recorrente, a não apresentação de responsável técnico elétrico e, por isso, teria desatendido o que exige o item 13.4.2 do Edital.

O item editalício em comento tem a seguinte redação:

13.4.2. – Certificado de registro do licitante e do profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, junto com o certificado de Acervo Técnico (CAT), onde o responsável técnico deverá fazer parte do quadro permanente ou sócio da firma, e deverá ser apresentado o documento que comprove tal situação (carteira de trabalho, livro de empregados ou contrato com a empresa licitante) **concorrente ao lote 01 (Estrutura).**

Consigna a Recorrente que apresentou os documentos expedidos pelo Crea, entre outros descritos às fls. 03 dos autos, sendo o último listado pela Requerente o “responsável técnico (ESTRUTURA)”.

Assevera ainda às fls. 03 que tais documentos atendem ao exigido no Edital e que o item editalício em testilha que “...de modo algum traduz a obrigatoriedade de a licitante apresentar documentos referentes a responsabilidade do técnico elétrico.”, informando ainda que o que o item 13.4.2 impõe é a exigência relativa à licitante e pertinente ao responsável técnico que no seu entendimento é restrito a engenheiro mecânico e civil sobre a PARTE ESTRUTURAL.

Insta registrar, por oportuno, que um edital não é uma peça com pontos dissociados. Os itens compõem um todo, um plano jurídico que não admite interpretação isolada de itens, notadamente quanto à documentação exigida que, na hipótese, deve atender às especificidades veiculadas nos lotes licitados e, neste ponto, a Recorrente não aponta qual dos lotes teria gerado a suscitada desclassificação e inabilitação.

Analizando a Ata da Sessão de Julgamento do certame consta da mesma que a Recorrente foi “... **DESCCLASSIFICADA no lote 01 por não apresentar responsável técnico elétrico do referido lote (...)**”. O referido Lote 01 tem inúmeros itens que

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
João Marcos da Silva Gonçalves
Procurador Geral do Município
Mat. 17.01.3763



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROCESSO 145318

FUBRICA 1, FLS. 681

=====
evidenciam, sem muito esforço de interpretação, a necessidade de um profissional engenheiro elétrico como por exemplo “SISTEMA DE ILUMINAÇÃO MEDIO PORTE, MÍNIMO DE 08 CANHÕES PAR 64, 08 PAR LED RGBW, 04 MUVIES, 02 STROBO, 01 MESA DE CONTROLE DIGITAL E 01 MÁQUINA DE FUMAÇA; SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE - MÍNIMO DE 12 CANHÕES PARLED RGBW E 01 MÁQUINA DE FUMAÇA; SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E EFEITOS PARA O EVENTO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, CONFORME EXIGÊNCIAS PARA ATÉ 03 (TRÊS) DIAS DE EVENTO PARA PALCO 1 E PALCO 2”, entre outros.

Tal evidência, considerando que as regras editalícias devem guardar coerência entre si, revela certeza consistente de que o Item 13.4.2, quando indica “*profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA*” expressa regra clara de que era condição essencial à classificação da licitante concorrente ao Lote 1 a apresentação, além do engenheiro civil, também o profissional de engenharia elétrica que assumirá a responsabilidade técnica sobre a aqueles itens listados no Lote 1 inerentes ao profissional citado.

Neste panorama já se revela reluzente que a pretensão deduzida pela Recorrente não guarda sustentabilidade jurídica e, neste ponto, deve ser desprovido o recurso.

Passamos a analisar então à impugnação endereçada pela Recorrente contra a classificação da Licitante Brasão Tur sob à alegação de que esta não cumpre o item 13.4.1, por não ter apresentado atestado para “**montagem de passarela**”.

O item em referência tem a seguinte redação:

13.4.1. – Comprovação de qualificação hábil para fornecimento dos serviços, objeto desta licitação, constituído por declaração(ões) concedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, atestando que a licitante prestou serviços semelhantes;

A alegação da Recorrente não tem o menor cabimento. Como se sabe a estrutura denominada “passarela”, que para efeito do certame em apreço é normalmente utilizada para evento como o concurso “Garota Sumidourense”, é uma estrutura sobre a qual se estende um piso com extensão que pode ou não ser superior à de um palco e com altura raramente superior à do piso do palco. Uma licitante que apresenta documentação capaz de lhe habilitar para a montagem de um palco de grande porte (item 08 do Lote 1) por certo que ostenta plena capacidade para a montagem de estrutura de menor porte, valendo para a presente questão a regra de “quem pode o mais pode o menos”. Neste prisma inexistente espaço para a impugnação ora analisada na medida em que não apresenta coerência lógica ou jurídica com a força impugnante pretendida pela Recorrente, devendo, também neste ponto ser o recurso rejeitado.

Por ultimo resta analisar a alegação da Recorrente de que o Pregoeiro teria lhe assegurado que a declaração “FIRMADA” é equivalente a “com firma reconhecida”. É evidente que o termo e a expressão não guardam semelhança. “Firmar” um documento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
João Marcos da Silva Gonçalves
Procurador-Geral do Município
Mat. 17.01.3763



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 145318
FUBRICA 1 FLS. 682

=====

equivale a tão somente “assinar”, ato antecedente e que não pressupõe necessariamente o “reconhecimento de firma”. Este ato notarial quando se faz necessário vem expresso nos editais de licitação e não são regra para todos os documentos exigidos.

O documento a que se refere a Recorrente é a **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E RELATIVA A TRABALHO DE MENORES** e consta do Anexo IV do Edital. Além de não constar a exigência de firma reconhecida no corpo do Instrumento Convocatório para esta Declaração, o Anexo IV trás a seguinte observação em seu rodapé: “Deverá ser apresentado dentro do envelope de Documentação (Envelope B).” Diferentemente é o que consta do Anexo VI, CARTA DE CREDENCIAMENTO, onde no rodapé consta expressamente a exigência de que a firma seja reconhecida neste documento.

Enfrentados detidamente os argumentos constantes do presente recurso, não se vislumbra qualquer vício de legalidade na atuação do Pregoeiro ou Comissão de Licitação, tão pouco os argumentos recursais apresentados gozam da consistência necessária para, após a análise da documentação constante do procedimento em tela, acolher a pretensão para se adotar quaisquer das providências pretendidas. Não demonstrado qualquer resquício de violação aos princípios explícitos ou implícitos decorrentes da L. 8666/93, opinamos pelo não acolhimento do recurso, devendo ser mantida a Ata da Sessão de Julgamento do Pregão Presencial nº 076/2018 sem qualquer correção.

Considerando os termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, remeto os autos a Vossa Excelência para ciência e decisão.

Sumidouro, 07 de junho de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
João Marcos da Silva Gonçalves
Procurador Geral do Município
Mat. 17.01.3763



EXPEDIENTE DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018

Proc. Adm. nº 1453/2018

Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS - SRP.

Após análise do Recurso Administrativo, decidiu-se pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela empresa ART RELUZ ÁUDIO LOCAÇÕES LTDA, bem como pela manutenção da decisão proferida pelo Pregoeiro em Ata de Julgamento.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.

Sumidouro, 07 de junho de 2018.


Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
CNPJ: 32.165.706/0001-08
Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro – Sumidouro/RJ – CEP 28637-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROCESSO 1453/18

RUBRICA 7 FL. 683A

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO Nº 076/2018

Processo Administrativo nº 1453/2018

O Prefeito Municipal de Sumidouro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **HOMOLOGA** o resultado da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 076/2018**, para **“EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS”** Pelo Sistema de Registro de Preços, **ADJUDICANDO** os lotes 02; 04; 06 e 07 à Firma **ABSOLUT PRODUÇÕES, EVENTOS, ENTRETENIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA** no valor de **R\$ 159.550,00** (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais), o lote 05 à Firma **ART RELUZ ÁUDIO LOCAÇÕES LTDA** no valor de **R\$ 29.900,00** (vinte e nove mil e novecentos reais), o lote 03 à Firma **MS SERRA SERVIÇOS LTDA** no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) e o lote 01 à Firma **BRAZÃO TUR LTDA** no valor de **R\$ 220.950,00** (duzentos e vinte mil novecentos e cinquenta reais), totalizando **R\$ 420.400,00** (quatrocentos e vinte mil e quatrocentos reais). Nos termos do Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Sumidouro, 07 de junho de 2018.


ELIÉSIO PERES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


**MATÉRIAS OFICIAIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**
**Expediente de Inexigibilidade de Licitação
Processo nº 1940/2018**

Partes: Município de Sumidouro e Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Objeto: Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo.
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Fundamento Legal: Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93.
Ordenador da Despesa: Eliésio Peres da Silva
Ratificador: Eliésio Peres da Silva

Sumidouro, 07 de junho de 2018.

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal

Expediente de Dispensa de Licitação

Processo nº. 1554/2018
Partes: Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro e Dr. Marcelo Pinaud (CPF 231.854.067-53)
Objeto: Tratamento Cirúrgico Infiltração
Valor: R\$2.025,00 (Dois mil e vinte e cinco reais).
Fundamento Legal: Artigo 24, IV, da Lei 8.666/93.
Ordenador da Despesa: Eliésio Peres da Silva
Ratificador: Eliésio Peres da Silva

Sumidouro, 07 de Junho de 2018

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal

**EXPEDIENTE DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018
Proc. Adm. nº 1453/2018**

Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS - SRP.

Após análise do Recurso Administrativo, decidiu-se pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela empresa ART RELUZ ÁUDIO LOCAÇÕES LTDA, bem como pela manutenção da decisão proferida pelo Pregoeiro em Ata de Julgamento.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.

Sumidouro, 07 de junho de 2018.

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 076/2018
Processo Administrativo nº 1453/2018**

O Prefeito Municipal de Sumidouro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, HOMOLOGA o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº 076/2018, para "EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS" Pelo Sistema de Registro de Preços, ADJUDICANDO os lotes 02; 04; 06 e 07 à Firma ABSOLUT PRODUÇÕES, EVENTOS, ENTRETENIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA no valor de R\$ 159.550,00 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais), o lote 05 à Firma ART RELUZ ÁUDIO LOCAÇÕES LTDA no valor de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais) e o lote 03 à Firma MS SERRA SERVIÇOS LTDA no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o lote 01 à Firma BRAZÃO TUR LTDA no valor de R\$ 220.950,00 (duzentos e vinte mil novecentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 420.400,00 (quatrocentos e vinte mil e quatrocentos reais). Nos termos do Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Sumidouro, 07 de junho de 2018.

ELIÉSIO PERES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018
ADMINISTRATIVO nº 3720/2017**

Tendo em vista a decretação de ponto facultativo na data de 11 de junho de 2018, fica remarcado o referido Certame para o primeiro dia útil seguinte, sendo este dia 12 de junho de 2018 às 14:00. Ressaltando que permanecem inalteradas todas as cláusulas editalícias.

Sumidouro, 07 de junho de 2018.
Thiago Bandeira de Gouvêa Marques
PREGOEIRO
Diretor do Departamento de Licitações.


**MATÉRIAS OFICIAIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SUMIDOURO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

PROCESSO 145318
PRICA 1684

DECRETO nº. 3130/2018

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Sumidouro, no valor de R\$ 702.500,00 (setecentos e dois mil e quinhentos reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.166 de 30 de outubro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor R\$ 702.500,00 (setecentos e dois mil e quinhentos reais), para atendimento das diversas demandas operacionais da Prefeitura Municipal de Sumidouro, em conformidade com a autorização contida no art. 8º da Lei nº 1.166/2017, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo primeiro, inciso III, art. 43, da Lei 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2018.

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO - DECRETO 3130/2018

Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação
0002	/1004.0654100751.168-4.4.90.51.00-12	416.225,00	
0002	/2002.1854100671.145-4.4.90.51.00-12	286.275,00	
0221	/1601.1545100461.058-4.4.90.51.00-04		20.000,00
0222	/1601.1545100461.058-4.4.90.51.00-12		682.500,00
TOTAL		702.500,00	702.500,00

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal

**Gabinete do Prefeito
Decreto nº. 3.129, de 05 de junho de 2018.
ESTABELECE PONTO FACULTATIVO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º - Fica considerado como Ponto Facultativo o dia 11 de junho de 2018, não havendo expediente nas repartições municipais, exceto naquelas cujo funcionamento seja considerado imprescindível;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Sumidouro, 05 de junho de 2018.

Eliésio Peres da Silva
- Prefeito Municipal -

Portaria nº. 195/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear, a Sra. MAYARA REZENDE FERREIRA, matrícula nº. 18.01.4042, para o cargo de Provisório em Comissão de Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Sumidouro, símbolo A.J., a partir de 04 de junho de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Sumidouro, 05 de junho de 2018.
Eliésio Peres da Silva
- Prefeito Municipal -

IMPRESSÃO
Offset e Impressão Digital